



## O DIREITO COMO LITERATURA

*Jair Soares de Oliveira Segundo\**

Direito não é literatura e, no entanto, há muito de literário no direito.

É certo que uma exposição analítica dessa afirmação inicial demanda situar os termos ‘direito’ e ‘literatura’ no universo de suas nuances e, com isso, divisar uma linha de raciocínio menos imprecisa. Aqui, contudo, será suficiente identificar o direito como a disciplina do normativo e a literatura como disciplina da arte.

No Estado Constitucional de Direito, como é o caso dos estados democráticos contemporâneos, a normatividade da Constituição é o que espraia a juridicidade no interior do ordenamento jurídico. Nesse sentido, como direito é normatividade e tudo o que há de normativo advém da Constituição, nada melhor que utilizar a Constituição como micro-sistema para análise da relação entre direito e literatura.

A Constituição, conforme Fábio Bezerra dos Santos, “contém a vontade que a origina cotidianamente”,<sup>1</sup> é dizer, seu conteúdo constitucional tanto dela origina quanto a ela é remetido dialeticamente através da vontade do povo constituído, e daí à possibilidade de

---

\* Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Integrante das bases de pesquisa “Direito, Estado e Sociedade” e “Constituição Federal e sua concretização pela Justiça Constitucional”, ambas da UFRN.

<sup>1</sup> SANTOS, Fábio Bezerra dos. Constituição integral, hermenêutica constitucional integrativa e o controle de constitucionalidade realizado pelo Poder Executivo brasileiro com a faculdade do veto presidencial. **FIDES**, Natal, v. 1, n. 2, ago./dez. 2010. p. 44. Disponível em: <<http://www.revistafides.com/ojs/index.php/br/issue/view/2>>. Acesso em: 15 out. 2013. Uma perspectiva interessante é saber se seria a Constituição uma espécie de “conto que se transforma diariamente”, conforme Germano Schwartz. SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a literatura e o direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 23.

uma hermenêutica integrativa que atue na transição entre um passado superado e um futuro em perene renovação.

As ideias de passado e futuro balizam o tempo presente, onde a percepção da realidade circundante é mediada pelos cinco sentidos. Viver o presente é a condição de liberdade que, paradoxalmente, aprisiona os seres humanos numa realidade limitada. O homem do campo é o agricultor que planta e colhe. E a vida do campesino é sua condição de possibilidade num mundo permeado por bucolismo. Mas é preciso dizer: a liberdade é o que se busca e uma alforria da realidade está na ordem do querer.

A ideia de fuga da realidade para compensação de impulsos humanos pode ser verificada desde a fuga através de narcóticos, para esquecer as dificuldades da vida, até a que é realizada através da literatura, onde se busca um acréscimo vivencial numa realidade complementar e, para este caso, como justifica Mario Vargas Llosa, é porque “la vida real, la vida verdadera, nunca ha sido ni será bastante para colmar los deseos humanos”.<sup>2</sup>

As leis, os códigos, as constituições são realizações humanas no sentido do regramento do convívio em sociedade. Acaso existisse uma única pessoa no mundo, somente aí não haveria direito, mas há uns 7 bilhões de vidas humanas interagindo e o direito está presente. Ora, e se os sistemas jurídicos não são capazes de dar conta da completude de uma realidade (social), como fazer para que abarquem 7 bilhões de realidades distintas (pessoais)?

Os desejos humanos estão além da vivência cotidiana. Pode um garçom de restaurante desejar uma aventura espacial, e partir para livros de ficção científica. Nesse caso, é a literatura que leva a essência do ser à realização de seu desejar. Mas com o querer é um pouco diferente.<sup>3</sup> Pode o mesmo garçom querer entrar para uma companhia de pesquisas espaciais, buscar concretizar esse sonho e, no entanto, por limitações as mais diversas, ver impossibilitado o seu acesso ao destino de explorador do espaço. Assim, se as normas regulam as limitações no caminho do querer; a arte literária propicia um transbordar de limites para o ato de desejar.

De um lado, a literatura permeia-se de direito em narrações e reflexões sobre justiça e normatividade no mundo; de outro, porém, o direito não corresponde e continua, em suas

---

<sup>2</sup> VARGAS LLOSA, Mario. **La verdade de las mentiras**. Buenos Aires: Alfaguara, 2009. p. 19.

<sup>3</sup> Nos diz Ortega y Gasset que o querer fazer – o verdadeiro querer – necessita do querer tudo o que é imprescindível à concretização desse querer, sem isto, não há propriamente um querer, mas sim um desejar. ORTEGA Y GASSET, José. **Misión de la universidad**. Madri: Revista de Occidente, 1930. p. 22.

análises e discussões, a se abstrair das possibilidades instrumentais que a arte literária é capaz de prover na mediação de sentidos.<sup>4</sup>

Direito e literatura são duas dimensões onde se pode observar fenômenos normativos, morais, éticos e, com isso, refletir sobre noções de justiça, equidade, razoabilidade. Utilizar a arte como meio de suporte ou ferramenta para análises de raciocínios e razões do direito é admitir e apreciar novas perspectivas, o que amplia a visão e, neste sentido, as possibilidades de melhores resultados. Insuficiências do direito na percepção da dimensão humana, do humanismo ínsito, podem ser supridas pela observação através da arte literária, uma vez que, por meio dessa sensibilidade, a estética dos relacionamentos sociais, o éthos da personalidade interativa, afloram com maiores possibilidades, destreza, facilidade.

Seja a literatura, em conceito simples, uma forma de contar realidades, de narrar experiências vividas e imaginadas; seja o direito uma concepção normativa sobre o mundo vivencial, uma ordenação imposta das circunstâncias do convívio humano. Literatura e direito entram num amálgama onde ela está legitimada a contar as narrativas dele, como forma, meio ou modo de contar o mundo.

A linguagem da literatura bem serve de suporte para revelar esse universo da ótica jurídica do mundo, uma vez que traslada a realidade cotidianamente vivenciada pelo autor/escritor/contador/narrador, que conduz da sua para a outra realidade as noções de ordenação normativa advindas da juridicidade e, dentro em pouco, as concepções de justiça entram na nova realidade – da literatura – imaginada pela criatividade ficcional.

As realidades da literatura são pensadas a partir de um real mais circundante e envolvente que abstrai da imaginação e experiências humanas a essência das narrativas, sempre diante de um olhar da arte que critica, desenvolve, redefine, ultrapassa. Se de um lado é importante perceber que há na literatura um quê de normatividade e juridicidade; doutro, é de se perceber que todas as demais áreas do conhecimento humano são passíveis de apreensão a partir da literatura.<sup>5</sup>

Na seara jurídica, pode-se agrupar as relações direito-literatura em cinco possibilidades de interação: *direito e literatura* (o direito que é estudado como narrativa

<sup>4</sup> Nesse direcionamento: SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a literatura e o direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 19. Para o professor Germano Schwartz, o estudo das ligações direito-literatura é mais uma forma de recontar o direito sem reinventá-lo. SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a literatura e o direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 45.

<sup>5</sup> História, geografia, física, química, matemática, biologia, sociologia, antropologia e filosofia são apenas algumas áreas do conhecimento humano que podem ser captadas através da literatura.

literária), *direito na literatura* (o direito que está contado nela), *direito como literatura* (o direito que tem plasticidade, beleza, estética literária), *direito pela literatura* (o direito que utiliza a literatura como fonte jurídica), *direito da literatura* (o direito que normatiza a atividade literária).

A literatura toma do cotidiano os traços referenciais de todas as áreas de conhecimento e, a partir daí, transporta-os a uma nova realidade – a da literatura. Nesse processo, a transposição de uma a outra realidade traz consigo marcas da cultura e dos costumes situados no espaço e tempo de uma sociedade.

Diante disso, qual olhar deve ser o de quem, a partir do direito, observa a literatura? É procurar saber se existe trecho da obra literária que menciona ou remete à teoria jurídica determinada? Se o objetivo é esse, nada acrescenta nem ao direito nem à literatura. É o objetivo saber se a literatura pode indicar ou apontar para soluções a problemas jurídicos? Aqui, tanto melhores as perspectivas.

Mas também é interessante que a literatura saia, por vezes, na vanguarda, que ela antecipe cenários pelo direito ainda não pensados, ou mesmo ainda não suficientemente percebidos e analisados. Neste sentido, a literatura compensa os impulsos e desejos humanos através de um complemento vivencial ao direito.

O direito é, mas pode ser mais além. E esse incremento será oriundo das descrições, análises e elaborações da realidade que nascem no ambiente ficcional à vista das ligações e interações com realidades da vivência de uma sociedade. Está aí um bom caminho para a compreensão do problema da interpretação do direito, ou melhor, para a atualização das normas por via de interpretação.

E, perceba-se, o ponto é que deve haver um interesse do direito em saber as perspectivas válidas da compreensão social da disciplina do normativo, posto que as normas se destinam à sociedade e por esta devem ser observadas. A conversa com a apreensão social de sentidos do jurídico através da literatura, portanto, atua em favor do desvelamento das condições de possibilidade de respeito às normas, e da sobrevivência, portanto, dessas normas no ambiente objeto da regulação.

Na apreensão da linguagem da arte é preciso sensibilidade. É claro que a literatura de cordel<sup>6</sup> nordestina ao tratar do justo e da justiça, da vingança e do cangaço, das decisões e

---

<sup>6</sup> Literatura de Cordel é o nome sob o qual a literatura nordestina – do Nordeste do Brasil – aparece em pequenos livros de poesia onde há destaque para a linguagem tradicional da região, onde os temas do Nordeste como seca,

comportamentos dos homens da lei<sup>7</sup> e da justiça<sup>8</sup>, fala em linguagem que exprime o sentimento sertanejo e não, particularmente, o sentimento jurídico. É uma linguagem da arte e não uma linguagem de árida descrição cotidiana. A literatura aí dialoga e brinca com a realidade do mundo numa dialética de sentidos. Nesses casos, a compreensão da arte deve vir antes e a interpretação jurídica passa a estar vinculada àquela. Sem isso, a simpatia aos temas da vingança e do cangaço poderia ser interpretada erroneamente como uma predileção popular ao banditismo.

É o que se pode constatar, por exemplo, nas palavras de Mário Moacyr Porto quando este fala da poética popular nordestina:

Extravasa [a poética popular nordestina], p. ex., na exaltação do bandoleiro o ódio mal contido, a revolta pela espoliação secular que lhe amarga a exigência. O cangaceiro nos versos, dos nossos trovadores matutos, não é o réprobo desumano e brutal, mas um vingador de injustiça sem remédio. O cangaço, na literatura das feiras, é uma glorificação e um ideal de vida.<sup>9</sup>

Nesse sentido, a contribuição da literatura de cordel nordestina passa antes por uma filtragem na linguagem da arte para, só então, as vivências e ensinamentos serem trasladadas ao direito no que elas têm de ensinamentos sobre o normativo e a justiça.

A advertência de Ivan Lira de Carvalho é muito bem-vinda ao esclarecer: “É mais fácil levar para a literatura e para o cinema fatos ou boatos situados no mundo real, inclusive com o color jurídico que estes possam ter, do que trilhar o caminho inverso”.<sup>10</sup> Mas, mesmo assim, como deixa aberto o autor, as transposições, uma e outra, são possíveis, e acrescentamos: desde que respeitadas os limites de cada linguagem.

---

sertão e cangaço estão presentes, e cuja origem do nome cordel deve-se a que esses livrinhos eram vendidos nas feiras livres onde eram expostos à venda pendurados em cordas de barbante.

<sup>7</sup> ‘Homens da lei’ são delegados de polícia e demais policiais civis e militares encarregados de manter a ordem.

<sup>8</sup> As noções de lei e justiça, também no imaginário popular, apresentam diferenças. Para isto, basta dizer que cangaceiros, justiceiros e, por vezes, ladrões poderia atuar em favor dos valores de justiça. Assim, a justiça não seria exclusiva do labor de juízes, promotores e advogados.

<sup>9</sup> PORTO, Mário Moacyr. Estética do direito. **Revista do Curso de Direito**: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, v. 1, n. 1, jan./jun. 1996. p.21.

<sup>10</sup> CARVALHO, Ivan Lira de. Direito, cinema e literatura: uma abordagem jurídica pontual da peleja de Araújo para transformar-se em Ojuara, o homem que desafiou o diabo. **FIDES**, Natal, v. 2, n. 1, jan./jun. 2011. p. 116. Disponível em: <<http://www.revistafides.com/ojs/index.php/br/issue/view/3>>. Acesso em: 15 out. 2013.

Ora, se, conforme escreve Mário Moacyr Porto, “o verdadeiro, no Direito e na Arte, é, as mais das vezes, uma ilusão criadora, uma aparência com força de realidade”, ou noutras palavras, “o justo e o belo, longe de representarem realidades aparentes, são aparências que se afirmam com a força e a autenticidade de realidades”,<sup>11</sup> nada mais apropriado dizer que as possibilidades de estudos da conexão entre Direito e Literatura são amplas e podem e devem ser objeto de reflexão por parte das pessoas que lidam na seara jurídica.

---

<sup>11</sup> PORTO, Mário Moacyr. Estética do direito. **Revista do Curso de Direito**: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, v. 1, n. 1, jan./jun. 1996. p.19.